



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 34/2026



**Acrescenta dispositivos à Lei nº. 1.952//2009
e dá outras providências.**

Art. 1º Acrescenta nova redação ao artigo 6º da Lei 1.952/2009:

“Art. 6º Os animais esterilizados, pelos meios estabelecidos na presente Lei, serão devidamente tatuados “ *ou microchipados* ”, para posterior identificação.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a Lei nº 1952 /2009 e suas alterações no que entender necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de controle populacional e bem-estar animal no município, por meio da obrigatoriedade de identificação permanente dos animais castrados com recursos públicos, seja por meio de tatuagem ou microchipagem.

A castração é uma medida amplamente reconhecida como eficaz no controle ético da população animal, na prevenção de doenças e na redução do abandono. No entanto, para que essa política pública alcance maior efetividade, é fundamental que os animais beneficiados sejam devidamente identificados. A identificação permanente permite o acompanhamento dos procedimentos realizados, evita a duplicidade de atendimentos com recursos públicos, possibilita maior controle administrativo e contribui para a responsabilização dos tutores.


A importância de inclusão do método de microchipagem se dá, pois o mesmo é implantado sob a pele, permite o registro individual do animal em banco de dados específico, garantindo rastreabilidade e maior segurança das informações.

Além disso, a identificação dos animais castrados pelo município contribui para:

- Melhor gestão dos recursos públicos investidos na causa animal;
- Criação de banco de dados atualizado sobre a população atendida;
- Redução de fraudes e repetição indevida de procedimentos;
- Apoio às ações de fiscalização e combate ao abandono;
- Promoção da guarda responsável.

Dessa forma, a inclusão do método gera eficiência e controle às ações públicas voltadas à proteção e bem-estar animal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jaremczuk, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Pedro Jaremczuk
Data: 25/02/2026 15:37 -03:00

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

**Investigador Pedro
Vereador**



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XTB5N-4S9UA-8V42X-4G6T9

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Pedro Jaremczuk em 25/02/2026 15:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	pedro@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
oFdEijlISx4VBLAIDJj5MRwahsc1qWNE3vjWfB6OjRY=	
SHA-256	

✓ Recepção em 25/02/2026 15:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
yt0jOY3xEtSzeCeoMvAPFI+U2prGI2WcWUZRELPhfQc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/XTB5N-4S9UA-8V42X-4G6T9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>